

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA EDUCAÇÃO  
GERÊNCIA DE NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

**CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2025 - SME**

**PREÂMBULO**

O MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.377.679/0001-96, através da SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA EDUCAÇÃO, torna público que fará contratação mediante o procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no art.75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, objetivando a contratação do objeto adiante descrito:

OBJETO: Aquisição de EPIs e Materiais Descartáveis, conforme especificações contidas no Termo de Referência em anexo.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 17/02/2025 às 17:00 horas - HORÁRIO DE BRASÍLIA
E-MAIL PARA ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS: <a href="mailto:dispensadelicitacao@educacao.jaboatao.pe.gov.br">dispensadelicitacao@educacao.jaboatao.pe.gov.br</a>
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei Federal nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 08 de 10 de Fevereiro de 2023
INFORMAÇÕES ADICIONAIS: O Termo de Referência encontra-se disponível no link do Diário Oficial.
REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília e contados em dias úteis.
ÓRGÃO DEMANDANTE: <b>SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA EDUCAÇÃO</b> - cujo secretária é a autoridade solicitante e o ordenador de despesas, utilizando recursos orçamentários do referido órgão para fazer face às despesas da contratação.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA EDUCAÇÃO**  
**GERÊNCIA DE NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

Constitui objeto deste Termo de Referência, aquisição de EPI's e materiais descartáveis para auxiliar no manuseio dos alimentos, que atendem a Educação Infantil da Prefeitura Municipal do Jaboatão dos Guararapes, em conformidade com as condições e especificações previstas neste Termo de Referência.

**2. JUSTIFICATIVA**

A contratação de empresa para fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e materiais descartáveis é indispensável para garantir a segurança e qualidade na produção e distribuição das refeições nas creches da Rede Municipal de Ensino da Prefeitura do Jaboatão dos Guararapes/PE durante o ano letivo de 2025.

Historicamente, o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), instituído em 1955, tem sido um marco na garantia do direito à alimentação adequada para os estudantes das redes públicas de ensino. Ao longo dos anos, o programa foi ampliado e aprimorado, reforçando a importância da alimentação escolar não apenas como um complemento nutricional, mas também como um fator essencial para o desenvolvimento cognitivo, a redução da evasão escolar e a promoção da saúde infantil. Nesse contexto, as creches municipais assumem um papel estratégico ao proporcionar alimentação segura e equilibrada às crianças em idade pré-escolar, contribuindo para seu desenvolvimento integral.

Para que a alimentação escolar cumpra plenamente seus objetivos, é imprescindível assegurar que os alimentos sejam preparados e manipulados em condições que atendam às normas de segurança alimentar e higiene, conforme estabelecido na Resolução RDC nº 216/2004, que define as Boas Práticas para serviços de alimentação. Essa norma estabelece procedimentos que garantem a qualidade higiênico-sanitária dos alimentos e sua conformidade com a legislação sanitária, visando minimizar riscos à saúde dos consumidores.

Considerando o volume diário de refeições fornecidas e a relevância histórica e social da alimentação escolar no Brasil, é essencial que esses materiais sejam disponibilizados de forma contínua, evitando interrupções nas atividades e garantindo o direito à alimentação saudável, segura e de qualidade.

Portanto, a presente solicitação visa assegurar o pleno atendimento às demandas da alimentação escolar, em conformidade com a legislação vigente, contribuindo para o bem-estar e segurança das crianças matriculadas na rede municipal de ensino.

**3. DA ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO DOS OBJETOS**

**3.1 Detalhamento das especificações e quantidade do produto.**

Item	Produto	Descrição	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Touca protetora capilar	No tamanho único, não estéril, fabricada em não tecido 100% polipropileno, com elástico revestido, na cor branca, atóxica e epirogênica, descartável e de uso único. Embalagem plástica com 100 unidades. Contendo os dados de identificação do fabricante.	PCT	400

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA EDUCAÇÃO**  
**GERÊNCIA DE NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

2	<b>Saco para coleta de amostras</b>	Feito de polietileno de baixa densidade, material estéril com tarja branca para a descrição do alimento, o saco para amostra vem totalmente lacrado. Medidas do produto: Largura: 12x30cm. Comprimento. Validade: prazo indeterminado. Embalagem com 500 unidades.	PCT	144
3	<b>Sanitizante</b>	Desinfetante de água para higienização de frutas, verduras, legumes, ambientes e utensílios, à base de cloro orgânico (dicloroisocianurato de sódio). Embalagem com 50ml. Validade: mínimo 02 anos. Deverá constar no frasco número do registro no ministério da saúde e o rótulo deve estar de acordo com a legislação vigente.	UND	300
4	<b>Panos multiuso</b>	Tipo perfix para cozinha, resistente, extra absorvente, medindo 20x40cm – rolo 240m (600 panos).	UND	40
5	<b>Máscara descartável</b>	Máscara descartável dupla com clips nasal e elástico. Embalagem com 100 unidades. Confeccionado em tnt - tecido 100% polipropileno atóxica. Dispõe lateralmente dois elásticos roliço recobertos com algodão, que se destinam ao apoio e a ajustes à face e que se prendem atrás da orelha de usuários, a máscara é confeccionada no estilo retangular, tamanho único, inteiramente em tnt, com acabamento em toda extremidade por soldagem eletrônica. Cor: Branco. Gramatura: 30 gr. Embalagem	PCT	100
6	<b>Rolo de saco plástico transparente - 40x60x0,0025</b>	Bobina picotada, plástico pedbd, fundo reto, soldas e destaques laterais em polietileno, resistente ao levantamento e vazamento, para armazenamento de alimentos, com dimensões 40x60cm, com 0,0025 micras de espessura e 100%. Rolo com 400 unidades.	UND	60
7	<b>Filme de pvc transparente 28cm por 200m</b>	Bobina de plástico filme de material PVC transparente medindo 28 cm de largura por 200 metros de comprimento, para conservar alimentos, resistente e durável. Rolo com 200 metros.	UND	50
8	<b>Acendedor tipo fósforo</b>	Acendedor; tipo fósforo de madeira, composto de vegetal e minério, apresentado na forma de palito com ponta de pólvora, CAIXA com 50 palitos, EXTRA LONGO, PCTs com 10 CXs.	UND	450

#### 4. DO PRAZO DE ENTREGA

4.1. O prazo de entrega dos materiais será de 03 (três) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da ordem de fornecimento e/ou Nota de Empenho.

#### 5. LOCAL DE ENTREGA

5.1. O fornecimento **SERÁ DE FORMA ÚNICA**, efetuado no prazo máximo de até 03 (três) dias



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA EDUCAÇÃO  
GERÊNCIA DE NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

corridos, a contar da data de recebimento da Ordem de Fornecimento expedida pelo setor demandante

**5.2.** Os materiais serão entregues no seguinte endereço: Rua Fábio Maranhão, nº 229 - Muribeca dos Guararapes - Jaboatão dos Guararapes, no CDL (Centro de Distribuição e Logística da Prefeitura do Jaboatão dos Guararapes) - PE, CEP: 54325-550, no horário das 08h às 12h 13h às 17h, de segunda a sexta feira, exceto feriados;

**5.3.** Antes da entrega, a mesma deverá acontecer mediante agendamento prévio com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, pelos seguintes canais de comunicação: E-mail: [cdl@educacao.jaboatao.pe.gov.br](mailto:cdl@educacao.jaboatao.pe.gov.br) ou pelo telefone: (81) 99616-6857 ou (81) 9975-5212 / (81)9975-2074.

**5.4.** A entrega deve ser acompanhada da nota fiscal contendo as especificações dos produtos, bem como os quantitativos, preços unitários e o valor total.

## **6. DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**6.1.** Os produtos deverão ser entregues em embalagens próprias do fabricante, acondicionadas de forma a permitir o manuseio e estocagem, sem comprometer a qualidade e durabilidade dos produtos.

**6.2.** Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

**6.3.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do fornecedor pela veracidade das informações e pela qualidade e quantidades dos produtos fornecidos, devendo fornecedor substituí-los, caso estes não atendam às especificações exigidas, sob pena de ser considerado inadimplente e ficar sujeito à aplicação das penalidades previstas.

**6.3.1.** A substituição de que trata o item 6.3 deverá ser realizada no prazo de até 03 (três) dias corridos, após a notificação da Secretaria demandante, sem ônus adicional para a Administração Municipal.

**6.4.** A retirada do produto para substituição será efetuada pelo fornecedor, sem ônus para a CONTRATANTE, devendo aquele comparecer ao local da entrega do órgão.

**6.5.** A contratada deverá executar o objeto licitado de acordo com as especificações do Termo de Referência, sob pena de não aceitação dos materiais fornecidos.

## **7. DA PROPOSTA**

**7.1.** A proposta deverá ser apresentada nos seguintes termos:

Modelo:

Item	Produto	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total

**7.2.** A proposta de Preços deverá conter valores expressos em real, inclusive por extenso, devendo considerar todos os serviços a serem prestados, considerar inclusas todas as despesas que possam influir direta ou indiretamente nos custos, tais como impostos, licenças, transporte, mão de obra e demais despesas necessárias à execução do objeto desta contratação;

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA EDUCAÇÃO  
GERÊNCIA DE NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

7.3. O prazo de validade da proposta será de **90 (noventa) dias** ou mais, contados da data de sua apresentação;

7.4. Deverá constar na proposta a assinatura do representante da empresa legalmente estabelecida;

7.5. A proposta deve apresentar os dados relacionados ao fornecedor, tais como a sociedade empresária, como nome fantasia, razão social, CNPJ, nome do representante legal, telefones de contato e e-mail;

7.6 A proposta de preço deverá ser encaminhada no e-mail indicado no Preâmbulo do Chamamento, juntamente com as seguintes certidões/documentos: Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), e Certidão de Regularidade perante o FGTS;

7.7 **A proposta de preços deverá vir acompanhada dos catálogos/folders** com imagem e especificações detalhadas do produto, contendo as dimensões, indicação do fabricante, marca, modelo, ficha técnica, folheto explicativo do produto específico, de forma a facilitar a avaliação da conformidade da proposta com as especificações constantes neste Termo de Referência. O catálogos/folders deve ser enviado em arquivo PDF unificado com todos os itens na ordem e especificações detalhadas dos produtos contida no Termo de Referência;

7.8 Enviar junto com a proposta, atestado ou declaração de fornecimento, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que, individualmente ou somados, comprove(m) ter a proponente executado fornecimento compatível em características e quantidades de, **no mínimo, 30%** (trinta por cento) do total dos itens Licitados. Os atestados apresentados poderão ser diligenciados em atendimento ao disposto no art.64, I, da Lei 14.133/2021;

7.9 Em caso de não cumprimento dos requisitos dos itens 7.7 e 7.8, a proposta de preços automaticamente será desclassificada.

## **8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

<b>15.101 - SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA EDUCAÇÃO</b>	
<b>PROGRAMA</b>	12 361 2048 – UNIVERSALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO COM QUALIDADE, EQUIDADE E JUSTIÇA SOCIAL
<b>PROJETO</b>	2606 – EFETUAR PAGAMENTO DE DESPESAS DAS UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
<b>ELEMENTO</b>	3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
<b>FONTE</b>	1.500.1001.0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

## **9. DA VIGÊNCIA**

9.1. A contratação oriunda desse certame terá vigência de 04 meses, a contar da data do envio da Nota de Empenho, podendo ser encerrada antes do prazo, tão logo reste concluído o processo licitatório em andamento e de mesmo objeto ou Ata Corporativa, conforme art. 12, §5º, do Decreto 08/2023.

## **10. DO PAGAMENTO**



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA EDUCAÇÃO  
GERÊNCIA DE NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

- 10.1.** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a entrega do material, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada por servidor responsável.
- 10.2.** Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor, enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;
- 10.3.** Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição dos produtos entregues, o lote de fabricação, bem como a quantidade, o preço unitário e o preço total de cada um deles;
- 10.4.** Na nota fiscal/fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da conta corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante naquele documento;
- 10.5.** A Administração Municipal efetuará as retenções tributárias obrigatórias;
- 10.6.** No caso de eventual atraso de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do mês do evento;
- 10.7.** A correção monetária prevista no item anterior será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 11.1.** Receber provisoriamente o(s) objeto(s), disponibilizando local, data e horário.
- 11.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do(s) objeto(s) recebido(s) provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.
- 11.3.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidores especialmente designados.
- 11.4.** Efetuar o pagamento, no prazo previsto neste instrumento, da nota fiscal emitida pela empresa Contratada relativo ao objeto, após a efetiva entrega definitiva e emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- 12.1.** Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhado de notas fiscais para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;
- 12.2.** Fornecer material de boa qualidade e procedência, em estrita conformidade com as especificações exigidas neste Termo de Referência;
- 12.3.** Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência da entrega dos materiais, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- 12.4.** Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA EDUCAÇÃO**  
**GERÊNCIA DE NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

**12.5.** A responsabilidade pelo fornecimento material será da(s) CONTRATADA(S), a qual se encontra impedida de transferir para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros, este encargo, assim como subcontratar outras pessoas físicas ou jurídicas para executar as obrigações objeto deste instrumento;

**12.6.** Fica assegurado a Secretaria Municipal de Educação o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os itens entregues em desacordo com as especificações exigidas no Termo de Referência, ficando a(s) empresa(s) CONTRATADA(S) obrigada a substituir e/ou reparar os itens irregulares, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da sua notificação, que ficará a cargo da Secretaria de Educação;

**12.7.** As despesas de frete/embalagem deverão estar inclusas no preço proposto, e em hipótese alguma poderão ser destacadas quando da emissão da nota fiscal/fatura;

**12.8.** A(s) empresa(s) CONTRATADA(S) deverá fornecer os itens estritamente de acordo com as especificações descritas neste Termo de Referência, bem como nos prazos nele estabelecidos, responsabilizando-se pela substituição dos mesmos na hipótese de estarem em desacordo com as referidas especificações, bem como não estiver de acordo com os folhetos/catálogos apresentados juntamente com a proposta de preços e aprovada, sob pena de aplicação de sanções administrativas.

### **13. DOS CRITÉRIOS DE ESCOLHA DO FORNECEDOR**

**13.1.** Será escolhido o interessado detentor da melhor proposta, devendo o escolhido apresentar todos os documentos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira;

#### **13.1.1. Habilitação jurídica**

**13.1.1.1.** Quando pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo território nacional;

**13.1.1.2.** Quando o empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**13.1.1.3.** Quando Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**13.1.1.4** Quando Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**13.1.1.5.** Quando Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar filia, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

**13.1.1.6.** Quando Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**13.1.1.7** Quando Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA EDUCAÇÃO**  
**GERÊNCIA DE NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

**13.1.1.8.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**13.1.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista**

**13.1.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), quando se tratar de pessoa física;

**13.1.2.2.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), quando se tratar de Pessoa Jurídica;

**13.1.2.3.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**13.1.2.4.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**13.1.2.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos de Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943;

**13.1.2.6.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contratada ou concorre;

**13.1.2.7.** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**13.1.2.8.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**13.1.2.9.** Caso o Licitante detentor de menor preço seja enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal.

**13.1.2.10.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta Dispensa de Licitação.

**14. DA DISPENSA DE ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**14.1.** Nos processos de contratação direta, a Lei nº 14.133/2021, no seu art. 72, traz disciplina específica em relação à instrução dos processos. Este regramento, ao elencar os documentos que precisam instruir os processos, emprega a expressão que “se for o caso” haverá estudo técnico preliminar. Ou seja, é possível entender que nem todo processo de contratação direta necessitará de



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA EDUCAÇÃO**  
**GERÊNCIA DE NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

um Estudo Técnico Preliminar.

**14.2.** O Decreto 08/2023 traz a seguinte previsão no seu art. 9º :

**Art. 9º** A fase preparatória dos procedimentos de aquisições, contratações de serviços e obras, por meio de licitações ou contratações diretas, **com exceção das contratações diretas em razão do valor**, será instrumentalizada pela Equipe de Planejamento de Contratações – EPC do órgão ou entidade contendo no mínimo os seguintes papéis:

- I** – gestor de Planejamento de Contratação;
- II** – responsável pela coordenação dos estudos técnicos preliminares;
- III** – responsável pela estimativa de preços;
- IV** – responsável pelo termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo;
- V** – responsável pela análise jurídica;

**Art. 10.** As aquisições de bens e contratações de serviços, por meio de **dispensa de licitação, de objeto com valor abaixo dos limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021**, devidamente atualizados, serão processadas, observando os ditames dos princípios da legalidade, impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, pelos órgãos e entidades, sendo obrigatória a publicação de chamamento público prévio à ratificação da escolha do contratado, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

(...)

§ 2º. Cada órgão ou entidade contratante deverá manter o **processo de contratação de que trata este artigo, identificado, numerado e arquivado, através de controle específico, contendo, entre outros os seguintes documentos:**

- a)** autorização/ratificação da contratação pelo ordenador de despesas;
- b)** termo de referência, quando necessário;
- c)** aviso de chamamento publicado;
- d)** propostas recebidas, com comprovação de recebimento;
- e)** documentos de habilitação do vencedor da seleção;
- f)** relatório final, informando participantes, critérios de escolha, vencedor, e, em caso de ausência de propostas, informação de certame deserto;
- g)** manifestação jurídica da assessoria do órgão quanto a formalidade processual;
- h)** empenho em favor do fornecedor selecionado;
- i)** contrato, quando houver, observado o disposto no art. 24 deste Decreto;

## **15. DAS PENALIDADES**

**15.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o CONTRATADO que:

I - der causa à inexecução parcial da contratação;

II - der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA EDUCAÇÃO**  
**GERÊNCIA DE NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

- III - der causa à inexecução total da contratação;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida pelo CONTRATANTE;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar a contratação ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução da contratação;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**15.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

**15.2.1.** Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial da contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

**15.2.2.** Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União do ente federativo que aplicar a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º da Lei Federal nº 14.133/2021);

**15.2.3.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XII, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

**15.2.4.** Multa:

**15.2.4.1.** Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

**15.2.4.2.** Compensatória, para a inexecução total da contratação prevista no inciso III acima, a multa será de 1% (um por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

**15.2.4.3.** Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 1% (um por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

**15.2.4.4.** Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

**15.2.4.5.** Moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA EDUCAÇÃO**  
**GERÊNCIA DE NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

**15.2.4.6.** Moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total da contratação, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

**15.2.4.7.** O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021

**15.3.** A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

**15.4.** Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

**15.5.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133/2021).

**15.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

**15.6.1.** Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da CONTRATANTE;

**15.7.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**15.8.** A administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo;

**15.9.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**15.10.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021):

**15.10.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**15.10.2.** as peculiaridades do caso concreto;

**15.10.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**15.10.4.** os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

**15.10.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**15.11.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei Federal nº 14.133/2021),

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA EDUCAÇÃO  
GERÊNCIA DE NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

**15.12.** A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise prévia (art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021)

**15.13.** O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizado os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021)

**15.4.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **16. DA QUALIDADE DOS PRODUTOS E GARANTIA**

**16.1.** A garantia do objeto contratado será prestada pela CONTRATADA, imediatamente após a emissão do seu aceite definitivo, e inclui a substituição sem custos para a Prefeitura Municipal do Jaboatão dos Guararapes, do objeto que apresentar vício, defeito ou falha, por um novo de característica e qualidade igual ou superior a este, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da notificação formal à CONTRATADA.

## **17. DO GESTOR DA CONTRATAÇÃO**

**17.1.** O Gestor da presente contratação será a gerente de nutrição e alimentação escolar, Sra. **Simara Lopes**, Matrícula:

## **18. DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO**

**18.1.** O Contrato oriundo do presente Termo de Referência poderá ser rescindido:

**18.1.1.** Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

**18.1.2.** Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**18.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**18.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021

**18.4.** O termo de rescisão será procedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

**18.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**18.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA EDUCAÇÃO**  
**GERÊNCIA DE NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

18.4.3. Indenização e multas.

**19. DO FORO**

15.1. É eleito o Foro de Jaboatão dos Guararapes para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Referência que não possam ser compostos pela conciliação, conforme Lei Federal nº 14.133/2021.

Jaboatão dos Guararapes, 2025.

**Simara Lopes**

Gerente de Nutrição e Alimentação Escolar

Matrícula: 913027

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA EDUCAÇÃO  
GERÊNCIA DE NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

ANEXO I  
RELAÇÃO DAS CRECHES

		<i>Endereço</i>
01	<b>Reg. 01. CRECHE Ciranda Cirandinha</b>	Av. 1, S/Nº - Vila Rica
02	<b>Reg.01.CRECHE Maria Rita Lins Martins</b>	Rua João Ramalho, S/Nº - Vista Alegre
03	<b>Reg.01.CEMEI Professora Maria José da Silva</b>	Rua Amazonas, S/N LOTE 92
04	<b>Reg. 02. CRECHE Lêda Maria Queiroz do Rego Barros</b>	Av.Agamenon Magalhães,193 - Cavaleiro
05	<b>Reg.02. CRECHE/CEMEI Luiz Fernando de Carvalho Arcoverde</b>	Rua Projetada,S/Nº Loteamento Sonho Verde – Sucupira
06	<b>Reg.02. CRECHE Alayde Maria da Conceição</b>	Rua Vale Verde,S/Nº - Pacheco
07	<b>Reg.03. CRECHE Mundo Encantado</b>	Rua 02,Quadra 04 S/Nº - Curado IV
08	<b>Reg.04. CRECHE\CEMEI Marcos Freire</b>	Av. Barreto de Menezes S/Nº - Marcos Freire
09	<b>Reg.05. CRECHE\CEMEI Maria Luzia Rio Lima</b>	Rua Tuncunduba S/Nº- Comportas
10	<b>Reg.05. CRECHE/CEMEI Lindomar Domingos da Silva</b>	Rua das Heroínas, Cajueiros Seco
11	<b>Reg.05. CRECHE\CEMEI Silvia Maria de Oliveira</b>	Av. José Câmara Vieira, 379 – Sotave
12	<b>Reg.06. CRECHE Mércia de Albuquerque</b>	Rua da Independência, 1000 – Barra de Jangada
13	<b>Reg.06 CRECHE/CEMEI Prof.ª Ligia Araújo de Oliveira</b>	Rua Joinville - Barra de Jangada
14	<b>Reg 06 . CEMEI Prof.ª Rakelly Nogueira do Nascimento</b>	Rua Feliz, S/N - Barra de Jangada.
15	<b>CEMEI PROF CIBELE DE ANDRADE</b>	Avenida dos Guararapes, n 1483 - Guararapes
16	<b>Reg.07. CEMEI DR PAULO MENDES</b>	HABITACIONAL - CANAL DO JORDÃO
17	<b>Reg. 07. CRECHE Prof.ª Silvia Cristina Santos Botelho</b>	Rua Belas Flores, S/Nº - Guararapes